

RESOLUÇÃO SESA nº 494/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando a Lei Estadual 13.331/2001, em seu Art. 12 inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando Resolução SESA nº 237/2012, que estabelece a utilização do Fator de Redução das Desigualdades Regionais, para definição da alocação dos recursos estaduais da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- considerando Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 7986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná - FUNSAUDE;
- considerando a Resolução SESA nº 721/2013, e Resolução SESA nº 416/2014, que institui o Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde APSUS, para o biênio 2013/2014, na modalidade "Fundo a Fundo";

1



- considerando a Deliberação CIB/PR nº 054/2016, que aprova o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família-USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde APSUS, na modalidade "Fundo a Fundo", para o quadriênio de 2016/2019.
- considerando a Resolução SESA nº 198/2016, que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde APSUS, para o quadriênio de 2016/2019, na modalidade "Fundo a Fundo";

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a relação dos municípios que atenderam as exigências estabelecidas na Resolução SESA nº 198/2016, para receberem os recursos estaduais para reforma e/ou recuperação de Unidade de Saúde da Família, na modalidade fundo a fundo.

	Município	Fator de Redução	Valor
01	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	4,85	150.000,00
02	CAFELÂNDIA	6,75	150.000,00
03	CAFELÂNDIA	6,75	150.000,00
04	CAMPO MOURÃO	6,96	150.000,00
05	CASCAVEL	6,78	138.222,89
06	CASTRO	6,05	149.070,59
07	CERRO AZUL	4,20	150.000,00
08	GENERAL CARNEIRO	5,29	150.000,00
09	GOIOXIM	3,97	150.000,00
10	GUAIRAÇA	6,98	150.000,00
11	MARMELEIRO	5,39	150.000,00
12	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	5,82	150.000,00
13	NOVA LARANJEIRAS	3,71	127.686,03
14	NOVA LONDRINA	6,57	150.000,00
15	PARANAVAÍ	6,54	116.342,81
16	PATO BRANCO	6,87	150.000,00
17	PINHAIS	7,05	142.970,69



18	PINHAIS	7,05	150.000,00
19	PINHAIS	7,05	130.524,22
20	PINHAIS	7,05	150.000,00
21	PINHAIS	7,05	87.861,70
22	PINHAIS	7,05	150.000,00
23	PINHÃO	5,17	149.999,59
24	PINHÃO	5,17	149.888,59
25	PITANGA	5,31	92.721,60
26	RIO BONITO DO IGUAÇU	4,01	150.000,00
27	ROSÁRIO DO IVAÍ	4,33	114.259,30
28	ROSÁRIO DO IVAÍ	4,33	71.970,32
29	RONCADOR	5,52	79.918,30
30	TAMBOARA	5,72	150.000,00
31	TERRA BOA	5,80	150.000,00
32	TOLEDO	7,06	150.000,00
33	TOLEDO	7,06	149.966,13
34	TOLEDO	7,06	149.817,29
35	TURVO	4,72	147.662,60
36	VERÊ	5,33	149.300,72

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Curitiba, 05 de julho de 2018

Antônio Carlos F. Nardi Secretario de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - **DIOE**

Ø 09/07/	2018 Segunda-feira	Gratuita	ν φ. σ. α. α. α.	09:41	Sakarakaint	10226
		Gratuita	Aprovada	06/07/18	70	Nº da Edição do Diário:
	publicação					
Enviada em	06/07/2018 09:11					
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR			145,12 KB		
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BU	IDCE		494.18.rtf		
Órgão	SESA - Secretaria de Es	Resolução-EX (Gratuita)				
ītulo Resolução SESA nº 494/2018			Secretaria da Saúde			
			awia C			tivo